

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.151/81 (Proc. DRECAP-2 nº 6.283/80)
 INTERESSADO : EEPG "MONSENHOR PASSALACQUA" / CAPITAL
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de GILBERTO
 BRUNHARI GUERINO
 RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
 PARECER CEE Nº 1744 /81 - CEPG - Aprov. em 21 / 10 /81

1. HISTÓRICO:

1.1 - Pelo Ofício nº 115/80 de 17/11/1.980, a direção da EEPG "Monsenhor Passalacqua, 8ª DE da DRECAP-2, pretendendo regularizar a situação escolar de GILBERTO BRUNHARI GUERINO, nascido aos 16/01/56 em São Paulo, SP, filho de Antônio Brunhari Guerino e de Zulmira Gomes Brunhari, que, após estudos realizados em Escola SENAI, foi matriculado em escola da rede estadual sem que tivesse solicitado parecer de equivalência desses estudos anteriores, solicita o pronunciamento deste Colegiado (fls. 03).

1.2 - Conforme os documentos que instruem o protocolado, esquematizamos a sua vida escolar:

1.2.1 - de 1º grau:

ANO	SEMESTRE	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	RESULTADO FINAL	FLS. Nº
1963	-	1ª	EEPG "Adelaide Ferraz de Oliveira"	Beneficiário da Lei nº 4.024/61	13
1964	-	2ª	EEPG "Adelaide Ferraz de Oliveira"		
1965	-	3ª	EEPG "Adelaide Ferraz de Oliveira"		
1966	-	4ª	EEPG "Adelaide Ferraz de Oliveira"		
1967	-	-	N A D A C O N S T A		
1968	-	5ª	EEPG "Adelaide Ferraz de Oliveira"	RETIDO	(1)*
1969	-	5ª	EEPG "Adelaide Ferraz de Oliveira"	RETIDO	(1)*
1970	1ª	5ª	Transferência solicitada para o GE de Ernulino Mabarazzo	DESISTENTE	(1)*
	2ª	1ªG=5ª	Esc. SENAI "Roberto Simonsen"	Promovido	11

PROCESSO CEE Nº 1.151/81 PARECER CEE Nº 1744/81 - 2 -

ANO	SEMESTRE	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	RESULTADO FINAL	FLS. Nº
1971	1ª	-	N A D A C O N S T A		
	2ª	2ªG=6ª	Esc. SENAI "Roberto Simonsen"	Promovido	11
1972	1ª	3ªG=7ª	Esc. SENAI "Roberto Simonsen"	Promovido	11
1973	-	-	N A D A C O N S T A		
1974	-	6ª	GE "Heckel Tavares"	Promovido	08 e 09
1975	-	7ª	GE "Heckel Tavares"	DESISTENTE	22 e 04
1976	-	-	N A D A C O N S T A		
1979	-	-	N A D A C O N S T A		
1980	1ª	7ª	Curso Supletivo "Vicente Pallotti"	Promovido	20
1980	2ª	8ª	Curso Supletivo "Vicente Pallotti"	Promovido	21
CONCLUSÃO DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU (2)*					

(1)* - Conforme informações telefônicas fornecidas à AT-CEE pela escrituraria, os documentos comprobatórios constam no Arquivo da Escola.

1.2.2 - de 2º grau:

ANO	SEMESTRE	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	RESULTADO FINAL	FLS. Nº
1981	1ª	1ª	Curso Supletivo "Vicente Pallotti"	Cursando	24

1.3 - Informado pelas autoridades competentes da Rede Oficial de Ensino (fls. 29 à 33), o expediente veio ter a este Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 34).

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata de regularização da vida escolar de GILBERTO BRUNHARI GUERINO pois, em 1.974, foi matriculado na 6ª série do 1º grau do GE "Heckel Tavares", hoje EEPG "Monsenhor Passalacqua", sem que houvesse solicitado o reconhecimento da equi-

valência de estudos anteriormente realizados na Escola SENAI "Roberto Simonsen", nesta Capital.

- 2.2 - A irregularidade foi detectada quando o Externato "Vicente Pallotti", numa análise mais minuciosa do documento expedido pela EEPG "Monsenhor Passalacqua" (fls. 22), que instruíra a transferência desta Escola para aquela, notou a ausência de notas nas colunas referentes às 4ª e 5ª séries do 1º grau.
- 2.3 - Sendo solicitado novo HE (fls. 23) à EEPG "Monseñhor Passalacqua", a actual direção constatou a matrícula do interessado na 6ª série do antigo GE "Heckel Tavares", em 1.974, mediante HE do SENAI, mas sem o correspondente parecer de equivalência de estudos encaminhando, então, pedido de convalidação dos seus estudos.
- 2.4 - Analisados os autos pela DRECAP-2, às fls. 29 e 30, esta conclui que os estudos realizados pelo interessado na escola SENAI poderiam ser considerados equivalentes aos cumpridos no ensino regular do sistema estadual, em nível de conclusão da 7ª série, devendo o interessado submeter-se a processo de adaptação em História Geral e Geografia Geral.
- 2.5 - Estando o aluno atualmente matriculado na 1ª série do 2º grau, já demonstrou ter-se recuperado de possíveis falhas em seu currículo, somos de parecer que pode ter seus estudos regularizados sem mais exigências.
- 2.6 - Somos pela declaração de que os estudos realizados no SENAI são equivalentes à 6ª série do 1º grau e pela convalidação da matrícula na 7ª série do curso supletivo em 1.980.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto reconhecem-se os estudos realizados por GILBERTO BRUNHARI GUERINO no SENAI em 1970 - 1971 como equivalentes na 5ª e 6ª séries de 1º grau e convalida-se a sua matrícula na 7ª série (1º semestre - 1980) no Curso Supletivo - Modalidade Suplência - "Vicente Pallotti" bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 23 de setembro de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES D. SILVA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência